



PARECER N° **0307/2025**
PROCESSO N° **122/2025** PROTOCOLO N° **165/2025**
PROPOSIÇÃO **Projeto de Lei (PL) nº 38/2025**
EMENTA “Institui a distribuição do método contraceptivo de longo prazo denominado "Implanom" (Implante Subcutâneo) para jovens no Estado de Mato Grosso.”.
AUTOR: Deputado Estadual BETO DOIS A UM.
SUBSTITUTIVO Substitutivo Integral nº 01 - Deputado BETO DOIS A UM.

I – RELATÓRIO:

A presente iniciativa foi recebida e registrada pela Secretaria de Serviços Legislativos, lido na 96ª Sessão Ordinária (22/01/2025), foi posto em pauta em 24/04/2025, Apresentado Substitutivo, na sessão do dia 22/04/2025 - Substitutivo Integral nº 01.

Versam os autos sobre o Projeto de Lei (PL) nº 38/2025, do Deputado Estadual BETO DOIS A UM, que Institui a distribuição do método contraceptivo de longo prazo denominado "Implanom" (Implante Subcutâneo) para jovens no Estado de Mato Grosso.

Os autos foram tramitados pela Secretaria de Serviços Parlamentar, com a **PESQUISA PRELIMINAR**, expedida em 24/01/2025, de caráter informativo, citando que foi localizado o Projeto de Lei nº 1027/2024 em trâmite, que trata de matéria análoga e conexa ao presente projeto. Conforme a folha 05.

Vejamos a redação da proposição:

Art. 1º Fica instituída a distribuição gratuita do método contraceptivo de longo prazo denominado "Implanom" (Implante Subcutâneo) para adolescentes de 12 a 18 anos que já sejam mães, com o objetivo de evitar nova gestação durante



o período de vigência do método, para reduzir a evasão escolar e prevenir complicações gestacionais e neonatais.

Parágrafo único: O "Implanon" é um método contraceptivo subcutâneo com duração de até 3 (três) anos, de fácil aplicação e sem a necessidade de acompanhamento periódico.

Art. 2º A distribuição do método contraceptivo será realizada pelo Sistema Único de Saúde (SUS), de forma gratuita, mediante solicitação e acompanhamento das unidades de saúde pública do Estado de Mato Grosso.

Parágrafo único: A solicitação para a aplicação do "Implanon" deverá ser feita pela mãe ou responsável legal da adolescente, e será acompanhada por profissional de saúde capacitado, que orientará sobre os benefícios, cuidados e limitações do método

Art. 3º A distribuição do "Implanon" será limitada a duas aplicações por adolescente, com idade entre 12 e 18 anos, desde que a mesma tenha pelo menos um filho.

Parágrafo único: O método será disponibilizado apenas uma vez a cada 3 anos, com a condição de que a adolescente tenha completado o ciclo de 3 (três) anos com o implante, podendo ser reavaliada para uma nova aplicação após o término desse período, caso seja de interesse e necessidade da adolescente e sua família

Art. 4º O presente projeto visa:

I - Prevenir novas gestações indesejadas e promover a saúde reprodutiva de adolescentes mães;

II - Diminuir a evasão escolar de adolescentes que já são mães, contribuindo para a sua permanência na educação básica;

III - Reduzir os custos com o SUS, prevenindo complicações de novas gestações e suas implicações, tanto para a saúde da



adolescente quanto para a do recém-nascido, incluindo a redução de gastos com UTIs neonatais;

IV - Promover a autonomia e o planejamento familiar de adolescentes mães, garantindo-lhes uma maior capacidade de retomar seus estudos e inserção social.

Art. 5º O Executivo Estadual, por meio da Secretaria de Estado de Saúde de Mato Grosso (SES-MT), deverá criar campanhas de conscientização e orientação sobre a importância do planejamento familiar e dos benefícios do uso do "Implanom" para adolescentes mães.

Art. 6º O Governo do Estado de Mato Grosso, por meio da SES-MT, deverá regulamentar e implementar o procedimento descrito nesta Lei, criando protocolos para a aplicação, acompanhamento e controle de distribuição do método contraceptivo.

Art. 7º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias da Secretaria de Estado de Saúde, podendo ser suplementadas, se necessário.

Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

A justificativa aponta os motivos pelos quais o autor fundamenta a proposta em tela, quais sejam.

Este projeto de lei tem como objetivo enfrentar uma das principais questões de saúde pública no Estado de Mato Grosso: a gravidez precoce e suas consequências para a saúde das adolescentes e para o desenvolvimento social e educacional delas. A utilização do método contraceptivo "Implanom", de fácil aplicação e eficácia comprovada, visa impedir que adolescentes em situação de vulnerabilidade, já mães, engravidem novamente, o que poderia resultar em complicações de saúde para elas e seus filhos, além de ser um fator significativo para a evasão escolar.



Estudos apontam que a gravidez precoce é uma das principais causas de evasão escolar entre adolescentes. De acordo com dados do Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira (INEP), a evasão escolar entre adolescentes mães no Brasil é alarmante. Pesquisa do Fórum Brasileiro de Segurança Pública revela que, no estado de Mato Grosso, a taxa de evasão escolar de adolescentes gestantes e mães pode superar os 30%, considerando-se tanto o abandono das escolas quanto a dificuldade de conciliar a educação com os cuidados maternos e familiares.

Além disso, as complicações decorrentes de gestações na adolescência geram altos custos ao Sistema Único de Saúde (SUS). Estima-se que a cada gestação de risco, a média de gastos com o atendimento médico, hospitalar e neonatal é de, pelo menos, R\$ 15.000,00 por gestante, considerando o acompanhamento de consultas, exames, parto e possíveis complicações. Quando há a necessidade de cuidados intensivos neonatais em UTIs, esse valor pode aumentar significativamente, alcançando valores que podem ultrapassar R\$ 50.000,00 por recém-nascido. Esses custos são ainda mais elevados em casos de prematuridade ou complicações graves para a mãe, o que resulta em maior impacto financeiro para o SUS.

Com a adoção do método contraceptivo de longo prazo, "Implanom", é possível prevenir novas gestações em adolescentes mães, evitando custos adicionais com o tratamento de novas complicações gestacionais e neonatais. Além disso, ao garantir que essas adolescentes não voltem a engravidar tão cedo, contribui-se para a redução da evasão escolar, promovendo sua permanência na educação básica e seu desenvolvimento social e econômico. Estima-se que a aplicação de métodos contraceptivos eficazes e de longo prazo pode reduzir em até 25% a taxa de gravidez na adolescência e, consequentemente, diminuir os custos relacionados a complicações de saúde, além de aumentar as taxas de escolaridade e melhorar a qualidade de vida das jovens.



Cabe ressaltar que, embora outros métodos contraceptivos, como o DIU (Dispositivo Intrauterino), sejam utilizados como alternativas, esses métodos geram custos adicionais consideráveis para o sistema público. O DIU exige acompanhamento periódico para garantir que o dispositivo esteja corretamente posicionado, o que implica em consultas regulares e exames, além de possíveis intervenções caso o dispositivo se desloque. Esses custos adicionais aumentam os gastos com saúde pública de forma substancial, uma vez que as adolescentes precisam de acompanhamento constante, o que não ocorre com o "Implanom", que, após a aplicação inicial, demanda menos visitas ao sistema de saúde.

Com o método "Implanom", é possível reduzir esses custos recorrentes, já que o acompanhamento necessário para garantir a eficácia do método é mínimo, permitindo maior economia ao SUS. A diminuição da gravidez precoce e a promoção da saúde sexual e reprodutiva também contribuem para reduzir os gastos públicos com a saúde, principalmente com tratamentos de complicações gestacionais e cuidados intensivos em UTI neonatal. O uso de métodos contraceptivos eficazes e de longo prazo diminui a necessidade de consultas periódicas, facilitando o acesso da adolescente ao método e melhorando a adesão.

Além disso, a permanência das adolescentes na escola é um objetivo central do projeto, garantindo que essas jovens possam construir um futuro sem as dificuldades impostas por uma nova gestação precoce. A Lei, ao priorizar o método "Implanom", estabelece um importante avanço para a saúde pública e para a promoção dos direitos das adolescentes no Estado de Mato Grosso.

Portanto, conto com o apoio dos nobres Pares para a aprovação do presente projeto.

A folha 08 do Substitutivo Integral traz a seguinte justificativa:



O presente Substitutivo tem por objetivo a correção de erros materiais.

Analizados os aspectos formais, a proposição se insere no rol de competência exclusiva do Parlamento Estadual, especificamente no artigo 26, XXVIII da Constituição do Estado de Mato Grosso - Promulgada em 05 de outubro de 1989 - D.O. 18/10/1989.

Art. 26 - É da competência exclusiva da Assembleia Legislativa:

[...]

XXVIII - emendar a Constituição Estadual, promulgar leis nos casos previstos nesta Constituição, expedir decretos legislativos e resoluções;

No que diz respeito à tramitação e abordagem do tema, o Regimento Interno prevê dois casos: no primeiro, verifica-se a existência de lei que trate especificamente do tema abordado, se confirmada o projeto será arquivado. No segundo, a existência de projetos semelhantes tramitando, se houver, a propositura deverá ser apensada.

No tocante a análise acima, a proposição deve ser avaliada sob três enfoques: oportunidade, conveniência e relevância social.

Oportuno é o ato administrativo que compõe os pressupostos de fato e de direito. O pressuposto de direito é uma disposição legal que a estrutura disponibiliza e o pressuposto de fato são os acontecimentos que levam a administração à prática.

Um ato é conveniente, quando seu conteúdo jurídico produz resultado que atenda a finalidade pretendida que é a satisfação ao interesse público e relevância social.

O interesse público refere-se ao “bem geral”, segue um conceito central para política, a democracia e a natureza do próprio governo; já a



relevância social é justamente a verificação da importância da proposta para a vida da população.

Importante destacar que esta Comissão já exarou parecer quanto ao mérito do Projeto de Lei em questão.

Dito isso, vamos nos ater ao Projeto de Lei nº 38/2025, de autoria do Deputado Beto Dois a Um, cuja ementa “Institui a distribuição do método contraceptivo de longo prazo denominado "Implanom" (Implante Subcutâneo) para jovens no Estado de Mato Grosso”. Este parecer tem como objetivo analisar a proposta de instituir a distribuição do método contraceptivo de longo prazo "Implanom" (Implante Subcutâneo) para jovens no Estado de Mato Grosso, considerando aspectos de saúde pública, eficácia, acessibilidade e impacto social.

O "Implanom" é um método contraceptivo de longa duração, altamente eficaz, com baixa taxa de falha e de fácil administração. Sua implementação pode contribuir significativamente para a redução de gravidez indesejada entre jovens, promovendo maior autonomia reprodutiva e planejamento familiar.

Estudos e experiências em outros estados e países demonstram que a ampliação do acesso a métodos contraceptivos de longo prazo, especialmente entre a juventude, resulta em melhorias nos indicadores de saúde sexual e reprodutiva, além de promover a equidade no acesso aos serviços de saúde. A distribuição do "Implanom" deve ser acompanhada de ações educativas e de orientação, garantindo o uso correto e esclarecendo dúvidas dos jovens. É importante capacitar profissionais de saúde para a administração e acompanhamento do método.

A política deve assegurar o acesso gratuito e universal, evitando barreiras econômicas ou sociais. Diante do exposto, recomenda-se a instituição da distribuição do método contraceptivo "Implanom" para jovens



no Estado de Mato Grosso, como estratégia de promoção da saúde sexual e reprodutiva, alinhada às políticas públicas de direitos humanos e saúde.

O presente parecer tem por objeto a análise do Projeto de Lei que institui a distribuição do método contraceptivo de longo prazo denominado "Implanom" (Implante Subcutâneo) para jovens no Estado de Mato Grosso. Com base no texto fornecido, o projeto propõe a distribuição do método contraceptivo de longo prazo chamado "Implanom" (Implante Subcutâneo) para jovens no Estado de Mato Grosso. O benefício de distribuir o método contraceptivo de longo prazo chamado "Implanom" (Implante Subcutâneo) para jovens em Mato Grosso tem uma justificativa bastante importante.

Ele busca promover a saúde reprodutiva dos jovens, oferecendo uma opção contraceptiva que é eficaz, segura e de longa duração, o que pode ajudar a reduzir a gravidez não planejada entre essa faixa etária. Além disso, ao disponibilizar esse método, o projeto também incentiva o cuidado com a saúde, o planejamento familiar e a autonomia dos jovens na tomada de decisões sobre sua vida reprodutiva.

Essa ação pode contribuir para melhorar a qualidade de vida, diminuir desigualdades e promover o bem-estar da juventude no estado. No geral, o projeto é uma iniciativa positiva, voltada para a promoção da saúde sexual e reprodutiva dos jovens no estado.



II – PARECER/VOTO DO RELATOR:

Pelas razões expostas, quanto ao mérito, na Comissão de Saúde, Previdência e Assistência Social, de acordo com os Artigos 417 e 419 do Regimento Interno desta Casa de Leis, como relator (a) designado (a) posicionei-me pela **APROVAÇÃO** do **PROJETO DE LEI (PL) Nº 38/2025**, nos termos do **SUBSTITUTIVO INTEGRAL Nº 01**, de autoria do Deputado Estadual **BETO DOIS A UM**, lido na 96ª Sessão Ordinária (22/01/2025).

III – DECISÃO DA COMISSÃO:
SISTEMA ELETRÔNICO DE DELIBERAÇÃO

ATO Nº 005/2025/SPMD/MD/ALMT

REUNIÃO:	<input checked="" type="checkbox"/> 3ª ORDINÁRIA	<input type="checkbox"/> 1ª EXTRAORDINÁRIA	DATA/HORÁRIO:	25/11/25 - 10h
PROPOSIÇÃO:	PL Nº 38/2025			
AUTORIA:	DEPUTADO BETO DOIS A UM			
APENSAMENTOS:				
SUBSTITUTIVOS:				
EMENDAS:				

MEMBROS TITULARES	RELATORIA	VOTAÇÃO	ASSINATURAS
Deputado PAULO ARAÚJO Paulo Roberto Araújo PP PRESIDENTE	<input checked="" type="checkbox"/>	<input checked="" type="checkbox"/> COM O RELATOR (SIM). <input type="checkbox"/> CONTRÁRIO AO RELATOR (NÃO). <input type="checkbox"/> ABSTENÇÃO	<input checked="" type="checkbox"/> PRESENCIAL <input type="checkbox"/> REMOTO <input type="checkbox"/> AUSENTE
Deputado SEBASTIÃO REZENDE Sebastião Machado Rezende UNIÃO BRASIL VICE PRESIDENTE	<input type="checkbox"/>	<input checked="" type="checkbox"/> COM O RELATOR (SIM). <input type="checkbox"/> CONTRÁRIO AO RELATOR (NÃO). <input type="checkbox"/> ABSTENÇÃO	<input type="checkbox"/> PRESENCIAL <input checked="" type="checkbox"/> REMOTO <input type="checkbox"/> AUSENTE
Deputado LÚDIO CABRAL Ludio Frank Mendes Cabral PT	<input type="checkbox"/>	<input checked="" type="checkbox"/> COM O RELATOR (SIM). <input type="checkbox"/> CONTRÁRIO AO RELATOR (NÃO). <input type="checkbox"/> ABSTENÇÃO	<input type="checkbox"/> PRESENCIAL <input type="checkbox"/> REMOTO <input type="checkbox"/> AUSENTE
Deputado DR. JOÃO João Jose de Matos MDB	<input type="checkbox"/>	<input checked="" type="checkbox"/> COM O RELATOR (SIM). <input type="checkbox"/> CONTRÁRIO AO RELATOR (NÃO). <input type="checkbox"/> ABSTENÇÃO	<input checked="" type="checkbox"/> PRESENCIAL <input type="checkbox"/> REMOTO <input type="checkbox"/> AUSENTE
Deputado DR. EUGÊNIO José Eugênio de Paiva PSB	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/> COM O RELATOR (SIM). <input type="checkbox"/> CONTRÁRIO AO RELATOR (NÃO). <input type="checkbox"/> ABSTENÇÃO	<input type="checkbox"/> PRESENCIAL <input type="checkbox"/> REMOTO <input type="checkbox"/> AUSENTE
MEMBROS TITULARES	RELATORIA	VOTAÇÃO	ASSINATURAS
Deputado DILMAR DAL BOSCO Dilmar Dal Bosco UNIÃO BRASIL	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/> COM O RELATOR (SIM). <input type="checkbox"/> CONTRÁRIO AO RELATOR (NÃO). <input type="checkbox"/> ABSTENÇÃO	<input type="checkbox"/> PRESENCIAL <input type="checkbox"/> REMOTO <input type="checkbox"/> AUSENTE
Deputado BETO DOIS A UM Alberto Machado PSB	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/> COM O RELATOR (SIM). <input type="checkbox"/> CONTRÁRIO AO RELATOR (NÃO). <input type="checkbox"/> ABSTENÇÃO	<input type="checkbox"/> PRESENCIAL <input type="checkbox"/> REMOTO <input type="checkbox"/> AUSENTE
Deputado VALDIR BARRANCO Valdir Mendes Barranco PT	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/> COM O RELATOR (SIM). <input type="checkbox"/> CONTRÁRIO AO RELATOR (NÃO). <input type="checkbox"/> ABSTENÇÃO	<input type="checkbox"/> PRESENCIAL <input type="checkbox"/> REMOTO <input type="checkbox"/> AUSENTE
Deputada JANAÍNA RIVA Janaina Greyce Riva Fagundes MDB	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/> COM O RELATOR (SIM). <input type="checkbox"/> CONTRÁRIO AO RELATOR (NÃO). <input type="checkbox"/> ABSTENÇÃO	<input type="checkbox"/> PRESENCIAL <input type="checkbox"/> REMOTO <input type="checkbox"/> AUSENTE
Deputado FABIO TARDIN Fábio José Tardin PSB	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/> COM O RELATOR (SIM). <input type="checkbox"/> CONTRÁRIO AO RELATOR (NÃO). <input type="checkbox"/> ABSTENÇÃO	<input type="checkbox"/> PRESENCIAL <input type="checkbox"/> REMOTO <input type="checkbox"/> AUSENTE

A Comissão Permanente de Saúde, Previdência e Assistência Social, após apresentação do Parecer e o Voto do Relator, manifestamos:

VOTAÇÃO FINAL: **FAVORÁVEL À APROVAÇÃO** **CONTRÁRIO À APROVAÇÃO**

Para ciência e continuidade da tramitação na forma regimental.